

Processo nº: 25763.614608/2015-85

Expediente nº: 0960789/17-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, reformando a decisão inicial de ofício para reduzir o valor da multa inicialmente imposta, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 050/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 089/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A

CNPJ: 03.020.098/0001-37

Processo nº: 25743.749255/2011-29

Expediente nº: 2621957/16-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 039/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 132/2019 - CRES2/GGREC.

Recorrente: S.E. Comercial de Produtos Descartáveis Ltda.

CNPJ: 08.482.393/0001-29

Processo: 25351.701978/2018-71

Expediente nº: 0093398/19-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 066/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Navi Natural Vision Produtos Ópticos Ltda. - EPP

CNPJ: 15.607.494/0001-44

Processo: 25351.685414/2018-83

Expediente nº: 0103851/19-6

Processo: 25351.685431/2018-11

Expediente nº: 0103797/19-8

Processo: 25351.685420/2018-31

Expediente nº: 0103907/19-5

Processo: 25351.685424/2018-19

Expediente nº: 0103883/19-4

Processo: 25351.685413/2018-39

Expediente nº: 0103858/19-3

Processo: 25351.685426/2018-16

Expediente nº: 0103795/19-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da relatora descrita, respectivamente, nos Votos nº 060/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 065/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 061/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 062/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 058/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 063/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Emergo Brazil Import Importação e Distr. de Prod. Médicos Hosp. Ltda.

CNPJ: 04.967.408/0001-98

Processo: 25351.651754/2017-00

Expediente nº: 1211752/18-2

Processo: 25351.651757/2017-06

Expediente nº: 1211744/18-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da relatora descrita, respectivamente, nos Votos nº 069/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 070/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Líder Serviços Empresariais Ltda. - ME

CNPJ: 41.305.228/0001-77

Processo: 25351.404290/2016-02

Expediente: 0000893 (Processo SEI)

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 001/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 025/2018/COGES/DIGES.

Recorrente: Infotec Consultoria e Planejamento Ltda.

CNPJ: 29.884.632/0001-47

Processo: 25351.536300/2016-08

Expediente: 0262785 (Processo SEI)

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 010/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 01/2019/SEI/CPROC.

Recorrente: Transcourier Ltda.

CNPJ: 03.220.264/0001-49

Processo: 25351.930616/2018-95

Expediente: 0315222 (Processo SEI)

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 009/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

## DIRETORIA COLEGIADA

## ARESTO Nº 1.262, DE 27 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e ao art. 53, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em Reunião Ordinária Pública - ROP 9, realizada em 26 de março de 2019, TORNA SEM EFEITO, em cumprimento à Decisão Judicial proferida pela 2ª Vara Federal de Chapecó/SC, nos autos do Processo nº 5006466.73.2015.4.04.7202 (NUP: 00598.025756/2018-26), a decisão que negou provimento ao recurso administrativo relacionado ao AIS 467698/05-0, interposto pela empresa Laboratório Industrial Vida e Saúde Ltda - ME, CNPJ/MF nº 83.017.061/0001-19, publicada por meio do Aresto nº 178, de 8 de julho de 2015, no Diário Oficial da União nº 129, de 9 de julho de 2015, Seção 1, pág. 59, reduzindo a multa ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e extinguido o Processo nº 25351.392321/2005-93, com resolução de mérito.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

## ARESTO Nº 1.263, DE 27 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e ao art. 53, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em Reunião Ordinária Pública - ROP 9, realizada em 26 de março de 2019, TORNA SEM EFEITO, em cumprimento à Decisão Judicial proferida pela 7ª Vara Federal de Londrina/PR, nos autos do Processo Judicial nº 00612.059816/2017-06, Ação Ordinária nº 5010895-36.2017.4.04.7001, a decisão que negou provimento ao recurso administrativo relacionado ao Expediente nº 0354964/13-0, interposto pela empresa ABC TOBACCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.574.305/0001-19, publicada por meio do Aresto nº 517, de 2 de maio de 2016, no Diário Oficial da União nº 83, de 3 de maio de 2016, Seção 1, pág. 41, declarando a nulidade do Processo nº 25351.334482/2010-34, e julgando extinta a execução fiscal nº 5010955-09.2017.4.04-7001.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

## Controladoria-Geral da União

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.202, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Institui Comitê Permanente de Desburocratização no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e conforme disposto no § 2º do art. 1º do Decreto de 7 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Desburocratização, com a finalidade de formular e implementar medidas de desburocratização nas ações e processos de responsabilidade da Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Desburocratização poderá determinar a formação de grupos de trabalho e convocar servidores para apresentarem subsídios, análises e documentos técnicos necessários à realização das medidas propostas.

Art. 2º O Comitê Permanente de Desburocratização será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Executivo, que o presidirá;
- II - Consultor Jurídico;
- III - Corregedor-Geral da União;
- IV - Ouvidor-Geral da União;
- V - Secretário de Combate à Corrupção;
- VI - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção; e
- VII - Secretário Federal de Controle Interno.

§ 1º O Comitê Permanente de Desburocratização se reunirá de forma ordinária a cada seis meses ou, por convocação extraordinária de seu presidente, a qualquer tempo.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Permanente de Desburocratização serão realizadas preferencialmente por meio de ferramentas que possibilitem a participação dos seus membros de forma virtual.

§ 3º O Comitê Permanente de Desburocratização poderá contar com apoio de um secretário para realização de atividades de coordenação e consolidação de informações produzidas pelos grupos de trabalho.

Art. 3º As unidades organizacionais da CGU poderão implementar as medidas de desburocratização que entenderem adequadas ao seu bom funcionamento, devendo posteriormente comunicá-las ao Comitê Permanente de Desburocratização.

Art. 4º O Comitê Permanente de Desburocratização apresentará anualmente ao Ministro de Estado proposta de cronograma com medidas a serem adotadas.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CGU nº 1.278, de 5 de junho de 2017,

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.225, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 18 da Portaria nº 747, de 16 de março de 2018, e o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 14º Trimestre do Programa de Gestão de Demandas (PGD) da Controladoria-Geral da União, referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

## ANEXO I

1. Período de acompanhamento:

O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD - no período de 01/10/2018 a 31/12/2018.

2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

| Unidade  | Total de Servidores * | Quantidade de servidores que participaram das atividades | Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades | % de Atendimento de Prazo | % de participação |
|--|-----------------------|--|--|---------------------------|-------------------|
| Secretaria-Executiva                                 | 247                   | 128  | 119  | 92,97%                    | 51,82%            |
| Secretaria Federal de Controle Interno               | 399                   | 153  | 151  | 98,69%                    | 38,35%            |
| Corregedoria-Geral da União                          | 119                   | 43   | 39   | 90,70%                    | 36,13%            |
| Ouvidoria-Geral da União                             | 67                    | 46   | 37   | 80,43%                    | 68,66%            |
| Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção | 59                    | 47   | 47   | 100,00%                   | 79,66%            |

